

LEI Nº 2.368/2014

Altera redação do artigo 5º da Lei nº 2.085/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes - CMES, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 2.085/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes, será constituído por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, como segue:

- a) um da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Universidade Federal de Viçosa;
- f) um professor de educação física da rede pública de educação;
- g) um professor de educação física da rede particular de educação;
- h) um representante da União Municipal de Associações de Moradores dos Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM);
- i) um representante da Liga Esportiva de Viçosa;
- j) um representante do Sindicato dos Professores;
- k) um representante do Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais – CREF/MG – 6ª Região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario

Viçosa, 08 de abril de 2014.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Viçosa, no dia 01/04/2014)